REGISTRO
FLS. 10 DO LIVRO Nº 06
Caçu. 24 / 10 / 88

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 564, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a criação do Departamento de Saúde e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de Caçu, o Departamento de Saúde, órgão incumbido das seguintes atividades:

I - desenvolvimento da política de saúde do município:

II - assistência médica, odontológica e sanitária, higiene:

III - organização administrativa hospitalar;

IV - desenvolvimento de projetos e programas de saúde;

V - outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Departamento de Saúde compor-se-á da unidade administrativa Serviço de Saúde, criada pela Lei nº 437, de 11 de agosto de 1986.

Art. 3º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura, o cargo em comissão, símbolo FC-2, de Diretor do Departamento de Saúde, com remuneração idêntica à dos demais cargos de igual nível.

Art. 4º - O Departamento de Saúde e Assistência Social, criado pela Lei nº 364, de 25 de março de 1985, passa a denominar-se Departamento de Promoção e Assistência Social.

Art. 5º - O cargo em comissão criado pelo art. 2º da Lei nº 364, de 25 de março de 1985, passa a denominar-se Diretor do Departamento de Promoção e Assistência Social.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1988.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de outubro de 1988.

Adalberto dos Santos
Ana Maria de Sousa